



## PROJETO DE LEI

Institui o Programa de prevenção a enchentes e alagamentos “PARQUE LINEAR BARRIGA-VERDE” no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art.1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa de prevenção a enchentes e alagamentos “PARQUE LINEAR BARRIGA-VERDE”.

Art.2º O programa “PARQUE LINEAR BARRIGA-VERDE” tem como objetivo, dotar espaços urbanos construídos para serem alagados, escoando o excesso de água das chuvas e da inundação dos rios, em casos de eventos climáticos extremos, mitigando os efeitos danosos das enchentes e alagamentos, promovendo proteção às pessoas diante da ocorrência de enchentes, alagamentos e inundações, criando grandes berçários da natureza, abrigo extensas áreas de lazer, criando ilhas de frescor, que garantem temperatura mais amena quando a cidade estiver sob efeito de ondas de calor, ajudando na promoção da qualidade de vida da sociedade.

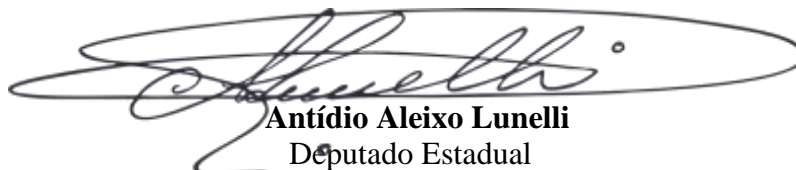
Art.3º O regramento e a regulamentação desta Lei, assim como o estabelecimento das diretrizes e premissas básicas, prazos e recursos para implementação do Programa de prevenção a enchentes e alagamentos “PARQUE LINEAR BARRIGA-VERDE” será executado sob a coordenação do Governo do Estado de Santa Catarina por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC).

Art.4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias de cooperação com as prefeituras municipais, para a realização de avaliações e demais análises técnicas das áreas que poderão receber o Programa, assim como, demais ações de cooperação preventivas com a iniciativa privada especializada em parques alagáveis.



Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**Antídio Aleixo Lunelli**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres Parlamentares iniciativa legislativa de rito ordinário através de Projeto de Lei que visa instituir um Programa de prevenção a enchentes e alagamentos, denominado “**PARQUE LINEAR BARRIGA-VERDE**” no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Que a iniciativa legislativa que considero de elevado propósito, tem por objetivo, de se constituir em mais uma ferramenta - política pública, revestida de caráter e **índole eminentemente de cunho preventivo**, tendo em vista os lamentáveis, porém, frequentes e recorrentes episódios de ocorrência de enchentes, alagamentos e desastres climáticos extremos que assolam o Estado de Santa Catarina.

Com a frequência de eventos desta natureza, em especial, destacamos o exemplo do imensurável drama vivido pelos nossos vizinhos do Rio Grande do Sul, a pauta hoje permanente e emergencial sobre as ações a serem adotadas e as políticas públicas de prevenção, mitigação e respostas às ocorrências de enchentes, ganham notório interesse e relevância, entretanto, ao nosso humilde sentir, o poder público em suas instâncias, **deve em grau de prioridade máxima**, pensar em torno da adoção de medidas, ações, alternativas e iniciativas que sejam capazes de diminuir, mitigar e atenuar o nível dos estragos e o impacto danoso e nefasto das cheias no território catarinense, isto é, efetivamente lançar mão da adoção de políticas públicas ou programas calcados em firmes respostas e, em especialíssimo relevo, com investimentos de caráter permanente em torno das ações destinadas a prevenção a desastres e ao mesmo tempo de respeito ao meio ambiente.

Em Santa Catarina nos últimos vinte anos o estado está entre as três unidades da federação com maior recorrência de eventos adversos do país, por estar situado geograficamente no maior corredor meteorológico da América do Sul. Nessa linha, também não é de desconhecimento a frequência dos mais variados fenômenos climáticos, em especial os casos de enchentes, alagamentos, inundações e enxurradas, onde o alto volume das águas e a força dos estragos nas vias públicas em algumas regiões estão a revelar e demandar cada vez



mais a necessidade de adoção de estratégias permanentes de prevenção para lidar com as mudanças climáticas que trazem grandes perdas, diversos danos e estragos sempre mais frequentes, fortes, agressivos e implacáveis, cujos impactos afetam grande parte da população vulnerável em especial condição.

O que estamos a acompanhar no mundo e principalmente no Brasil, mais especificamente em face dos tristes e lamentáveis episódios no Estado vizinho do Rio Grande do Sul, é que novos projetos de mitigação dos desastres naturais, que antes eram tidos como necessários, à época, carregados de muita retórica e pouca efetividade, agora, se tornaram urgentes e necessários na prática.

Nesse diapasão, temos que o Projeto de Lei de cunho preventivo, apresentado ao Parlamento Catarinense para a devida apreciação, está sendo replicado desta feita em nível estadual, a partir de uma iniciativa pioneira, exemplar e exitosa, em parceria com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), que acabou ganhando destaque na mídia regional e nacional, adotada na cidade de Jaraguá do Sul.

Que a proposição está concebida na forma de um Programa Governamental com suas diretrizes, princípios e objetivos básicos, entregando assim, mais um instrumento e ferramenta ao Poder Executivo estadual para que este, por sua vez, possa, segundo as suas razões e prioridades eleitas em nível de política pública, implementar oportunamente no âmbito da administração, de acordo com o planejamento e com necessidade de regramento próprio para nortear os casos concretos e as áreas possíveis abrangidas, diante da análise apurada e técnica das circunstâncias, natureza e peculiaridades das áreas eventualmente atingidas, e, em especial, para dar efetividade prática e execução na seara estadual.

Como dito, a presente iniciativa está baseada na experiência e exemplo (*case*) de sucesso que foi adotada na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, tendo em vista a região ter muitas áreas suscetíveis a enchentes com alagamentos e sujeitas a inundações, o que na ocasião, fez com que muitos episódios/ocorrências fossem evitados, mitigados ou atenuados nos últimos anos com a construção do **Parque Linear Via Verde** que tem como função precípua alagar em momentos de chuvas mais intensas para represar a água do rio.



Que o Parque Linear Via Verde, de Jaraguá do Sul, é uma estrutura pensada para suportar as cheias, é construção destinada justamente para alagar e tem o objetivo de evitar enchentes, ou seja, de forma geral e resumida, o mecanismo evita que as ruas e casas sejam atingidas pela cheia do Rio Itapocú, que corta o município, isto é, funciona como uma área de lazer e de mobilidade diariamente (contornado por uma via para caminhadas com quadras de esportes e área de lazer) e, em tempos de cheias, serve como uma área de escape da água, dando vazão, reduzindo os estragos nas áreas habitáveis e de circulação dos munícipes, sendo que nos dias seguintes ao alagamento da área, os órgãos da estrutura pública vão a campo para efetuar a limpeza e higienização dos equipamentos, desta forma, possibilitando assim a retomada de seu uso regular.

Durante fortes períodos de chuvas, o espaço é responsável por reter a água e, portanto fica inutilizado, à medida que ela vai sendo liberada aos poucos através de um processo natural, o nível da água baixa e assim a comunidade pode usufruir da área (alguns parques já são equipados com *playgrounds*, quadras e outras áreas de lazer). Além disso, alguns parques se compostos por determinadas espécies de plantas aquáticas, o espaço urbano ainda possui a capacidade de filtrar a água da chuva, que pode ser tratada e reutilizada.

O programa “PARQUE LINEAR BARRIGA-VERDE” visa constituir um espaço urbano, ou seja, um parque alagável, que tem como objetivo, a partir das chamadas soluções baseadas na natureza (SBN), que consistem em medidas urbanas inspiradas em processos que reproduzem a “tecnologia da natureza”, de dotar estes espaços urbanos construídos para serem alagados, escoando o excesso de água das chuvas e da inundação dos rios, em casos de eventos climáticos extremos, mitigando os efeitos danosos das enchentes e alagamentos que ocorrem em determinados territórios. O parque alagável torna-se uma ferramenta e alternativa, onde estes espaços urbanos são construídos para serem alagados com o excesso de água das chuvas. Os parques alagáveis foram criados como formas de gerir o escoamento da água no cenário urbano e ao usufruir da capacidade natural da vegetação e do solo, estes espaços absorvem a água da chuvas e evitam que ela invada áreas residenciais.

Que os estudiosos afirmam que essas medidas estão ligadas ao novo conceito de urbanismo climático, que tem o objetivo de criar cidades mais sustentáveis,



adaptáveis e resilientes perante eventos climáticos extremos. Asseveram que o urbanismo que construiu nossas cidades era baseado em uma matriz energética com foco no petróleo, gás e carvão, ignorando os sistemas naturais, e agora nos dias atuais, com a crise climática, é essencial que se mude este pensamento e que se construa um urbanismo climático.

Que o Programa, após análise técnica criteriosa pelo Poder Executivo, inclusive no tocante ao regramento oportuno próprio, objetivando a execução e sua implementação, possa trazer diversos benefícios, tais como, proteção às pessoas das ocorrências de enchentes, alagamentos e inundações, criação de grandes berçários da natureza, que poderá abrigar extensas áreas de recreação e lazer e, ainda, a criação das chamadas ilhas de frescor, que garantirão temperatura mais amena quando a cidade estiver sob efeito de ondas de calor.

**“Temos que dar espaço para as águas - e não brigar com elas. É preciso deixar as águas realmente ocuparem e se expandirem em trechos onde elas têm espaço para isso. Permitti-las chegar e irem embora, seguindo seu fluxo. Temos que fazer as pazes com as águas e os parques alagáveis são uma grande ferramenta para isso”**, comenta *Paulo Pellegrino*, professor de Planejamento e Projeto de Paisagem da FAU-USP. (grifo nosso).

Assim, um dos conceitos que nortearam a concepção do projeto da área do Parque Linear Via Verde, foi devido à necessidade à época, da cidade de Jaraguá do Sul em ter áreas inundáveis, construídas de forma que as cheias dos rios não causassem grandes estragos, essa situação fática significa que, em caso de ocorrência de enchentes, o parque irá inevitavelmente inundar, situação que por sua vez, acaba protegendo a população das proximidades e que quando da volta ao nível normal dos rios, surgem os trabalhos de recuperação, que além de baixíssimo custo, se concentram apenas na limpeza das áreas afetadas. O parque permite que o rio, saindo do seu nível normal, possa continuar tendo essas áreas como depósito de água oriunda das enchentes, mas, assim, que a água baixa, o aludido espaço poder ser novamente utilizado pela população, após a devida limpeza e higienização.



Ao fim, tem-se que, o desconforto ou eventual transtorno causado pela limpeza da via se mostra somenos pequeno e grave, diante do benefício que traz pela prevenção de alagamentos em comércios e residências.

Que o Parque Via Verde é projeto que foi inspirado em conceitos internacionais de parque linear (inspirados em espaços localizados em Nova Iorque, Holanda e cidades da China, como Taizhou e Jinhua), e que tem como característica essencial, o fato de suportar grande volume de água e também impedir edificações próximas da margem do rio, fazendo do espaço um local de convívio e lazer, e que concomitantemente, atue com protagonismo, isto é, se constituindo em um grande bolsão de contenção de água das cheias, fazendo com que se evite que as ruas e casas sejam atingidas pelas cheias do rio.

Importante ilustrar que no Brasil, destaca-se a cidade de Curitiba, que possui o Parque Barigui, inaugurado no ano de 1974, que é considerado um parque alagável com cerca de 1,4 milhão de m<sup>2</sup>, onde o espaço foi desenhado para ser uma área de contenção de chuvas, com o objetivo reter as águas e drená-las para que não chegassem até as áreas residenciais. Além do Barigui, segundo a Prefeitura de Curitiba, os parques São Lourenço, Bacacheri, Tingui e Atuba têm a mesma função. Há ressaltar que Curitiba tem 49 parques e bosques, além de 60 m<sup>2</sup> de área verde por habitante. Essa infraestrutura verde da cidade funciona como áreas permeáveis que ajudam na infiltração de águas de chuvas, evitando os processos de inundação e alagamentos. Os parques lineares como é o caso de Barigui possuem importância fundamental e fazem parte da macrodrenagem da cidade, porque são alagados durante grandes precipitações, evitando que outras áreas habitadas sejam prejudicadas.

Que os parques alagáveis, segundo os especialistas em alagamentos nas vias públicas e rios canalizados, são feitos em áreas de regiões mais baixas que a área urbanizada, para aumentar a sessão alagável do rio e reduzir as chances da água atingir o nível da área urbanizada.

Os dados disponibilizados pela Defesa Civil do município de Jaraguá do Sul mostram que a área (parque alagável) tem ajudado a minimizar os estragos causados por tempestades e enchentes. Que em 2022, já com o mecanismo do Parque Linear Via Verde em pleno funcionamento, Jaraguá do Sul fechou o ano com 339,3 milímetros de chuva acima do





esperado, no entanto, apesar do registro, o município contabilizou pouco mais de 20 ocorrências, sem maior gravidade, não deixando nenhuma família desamparada ou fora de sua casa. Ainda, conforme a Prefeitura, antes da estrutura ficar pronta, os números eram outros. (Em 2008 com registro de 327,9 e 318,3 milímetros, foram 1,5 mil pessoas desalojadas, 15 famílias desabrigadas, 7 mil casas atingidas, 15 casas destruídas e 13 mortes, com município sem fornecimento de água potável por horas e com 50 deslizamentos registrados. Em 2011: com registro de 376 milímetros, foram 70 mil pessoas atingidas pelas cheias - 50% do município, 90 pessoas desabrigadas, centenas desalojadas - atingida 70% da área urbana da cidade).

Nobres Pares, urge necessário, vez por todas, que o Poder Público pelos seus administradores representantes entenda que, diante dos eventos de enchentes, possam atuar de forma mais enérgica, com rigidez e planejamento, respeitando a legislação sobre ocupação do solo e com sistemas de constante fiscalização, não obstante reconhecermos, tratando-se de natureza, que nem tudo é evitável, pois algumas ações dos humanos ajudam, infelizmente, a potencializar os efeitos catastróficos, porém, importante asseverar que já temos provas concretas que a adoção de políticas públicas ou programas de governos em conjunto com demais ações preventivas, como investimentos em limpeza, desassoreamento dos rios, trocas de tubulação, obras de contenção de encostas, monitoramento meteorológico, construção de áreas alagáveis, *in casu*, como o Parque Linear Via Verde, ajudam, minimizam e atenuam os impactos danosos das cheias.

Recentemente, a Corte de Contas estadual (TCE/SC), por intermédio do Conselheiro, *José Nei Alberton Ascari*, finalizou um estudo que apontou que em Santa Catarina há cerca de 3 mil áreas de 100 municípios catarinenses que tem maior risco de inundações. Que o referido material foi concebido com o objetivo de fomentar debate, estudos e receber propostas sobre programas e políticas públicas em relação a estes riscos. Aludido levantamento contou também com dados do Serviço Geológico do Brasil e teve como objetivo coletar dados e informações sobre o serviço de defesa civil municipal e verificar as providências que vêm sendo adotadas pelos municípios para prevenir e mitigar as consequências de desastres hidrológicos na vida da população, principalmente os bolsões com pessoas mais desassistidas. Por fim, o TCE/SC asseverou sobre os fatores potencializadores dos impactos negativos, citando como exemplo, o fenômeno El Niño, o adensamento





populacional, a ocupação desordenada do território, a degradação ambiental, a falta ou ausência de infraestrutura urbana e rural para prevenção e mitigação das ocorrências, a ausência de planejamento e de implementação de ações de gestão para a redução de riscos. **Para arrematar afirmou que, ações de prevenção e mitigação são iniciativas de alta relevância e que devem figurar entre as prioridades das agendas dos governos e das instituições.**

Assim, na esteira da recentíssima recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado ao Governo de Santa Catarina por intermédio de seu Grupo Gestor de Governo (GGG), temos que é mais do que chegada a hora da administração pública priorizar e alocar força de investimentos em prevenção com gestão e visão de futuro (síntese da recomendação: reavaliação do plano de ajuste com atenção para os impactos nas ações de defesa civil voltadas à prevenção).

Ora, resta evidentemente comprovado que é mais sustentável prevenir do que reconstruir. Que o gestor público em suas esferas de atuação, neste contexto, precisa agir, sim, agir antes que as enchentes aconteçam, para que os estragos sejam minimizados. Que a pauta das mudanças climáticas e de prevenção à ocorrência das enchentes hoje está sendo guindada a ser pauta permanente de qualquer governo.

Na mesma convergência, temos que esta Casa Legislativa, possui uma agenda ambiental, por meio do Programa Alesc Sustentável, objetivando igualmente a conscientização em defesa do meio ambiente. **A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina entende sobre a importância da adoção de uma agenda ambiental pelo poder público.**

Que as mudanças climáticas estão aumentando a frequência e a intensidade desses eventos extremos, e nosso Estado, consoante estudos, também está em zona propícia para a ocorrência dos aludidos eventos, por tal monta, importante que esses episódios constem na agenda para que as autoridades possam desenvolver e implementar programas e políticas públicas de prevenção.

Com relação à iniciativa legislativa para deflagrar o tema em comento, há de se destacar de forma imperiosa, da competência concorrente entre os entes federativos para



legislar sobre a matéria em tela, conforme dispõe o art.24, incisos VI, VIII e XII, e parágrafos 2º e 3º, todos da Constituição da República. Nessa linha, resta evidente que a matéria está adequada à iniciativa parlamentar estadual e sob o aspecto financeiro não prevê criação de despesa ao Poder Executivo, apenas entregando a ideia com os seus princípios e objetivos gerais, na forma de um Programa para a instância legítima e com a prerrogativa para definir o seu regramento e a sua regulamentação própria, tendo em vista a condução das ações para implementação efetiva de programas governamentais ou de demais instrumentos/ferramentas de cunho preventivo, *in casu*, o Governo do Estado por intermédio do protagonismo direto da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), tudo de acordo com as peculiaridades técnicas, a natureza da região abordada e os casos concretos, não havendo por esta razão, ao nosso sentir, em uma análise perfunctória, nenhuma contrariedade à proposição.

Por todos estes motivos elencados, resta evidente que o Estado de Santa Catarina pode exercer sua competência legislativa suplementar para tratar da matéria alvo do Projeto de Lei em apreciação. Ainda nesta linha, vislumbramos que não há ofensa às iniciativas legislativas privativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já restou consolidado e pacificado que a tão somente criação de programa instituído por lei originária e decorrente de iniciativa parlamentar estadual (Assembleia Legislativa) não viola a Constituição Federal, pois não há igualmente infração ou violação ao princípio da separação dos poderes, posto que a iniciativa não cria, extingue ou altera órgãos ou qualquer estrutura da administração pública e que o fato do projeto ser dirigido ao Poder Executivo, não representa invasão da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Que ao fim, a regulamentação pelo Poder Executivo garantirá as diretrizes e os recursos necessários para a efetiva implementação do Programa em comento.

Ao fim, a instituição de programa governamental por meio de projeto de lei ordinário, que tenha escopo bem definido, deve ficar expressamente consignado em seu texto legal que a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, aprovar as diretrizes e ações pertinentes tendo em vista a execução do programa.



Que a matéria em baila, ao nosso juízo, se reveste de inegável relevância, traduz integralmente interesse público coletivo, ambiental e social, reflete medida de saúde pública, e prima pelo bem estar e pelo tratamento digno conferido ao cidadão pagador de impostos e a família catarinense, motivo maior das nossas causas e da nossa constante luta, afinal, a prevenção é muito mais barata do que os efeitos decorrentes das enchentes.

Diante da necessidade de adoção de medidas e de iniciativas de natureza preventiva que ajudem a mitigar os casos de enchentes que vivenciamos, o Programa “**PARQUE LINEAR BARRIGA-VERDE**”, é medida que se impõe, para em conjunto com o Governo do Estado e este, atuando no auxílio efetivo às prefeituras municipais catarinenses, possa dispor de programa ou de instrumentos/políticas públicas para mitigar tais ocorrências em território catarinense, e ao fim, na convicção de que a iniciativa está efetivamente alinhada com o desejo da sociedade catarinense, e para que possamos ajudar a frear e inibir novos casos e não mais lamentar futuras ocorrências, esperamos contar com o apoio dos Pares na sua tramitação e ao final *quicá*, aprovação.

**Antídio Aleixo Lunelli**  
Deputado Estadual